



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS SALVADOR

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
PERÍODO: Janeiro/2021

Fonte de Recursos	Mês de Pagamento	Categoria	CNPJ	Razão Social	Data de exigibilidade ¹	Data de Pagamento	Justificativa ²	Pagamento Efetuado?	Ordem Bancária
8100000000	JANEIRO	PEQUENOS CREDORES ³	11.407.309/0001-17	MARCO ANTONIO RIBEIRO	06/01/21	25/01/21		SIM	2021OB800007
8100000000	JANEIRO	PEQUENOS CREDORES ³	15.258.821/0001-08	FORUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVACAO	16/01/21	03/02/21	1	NÃO	2021OB800008
8100000000	JANEIRO	CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	34.028.316/0005-37	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	21/01/21	20/01/21		SIM	2021OB800004
8100000000	JANEIRO	CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	42.035.097/0001-18	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA	28/01/21	03/03/21	4	NÃO	2021OB800045
8100000000	JANEIRO	CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	42.035.097/0001-18	GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA	28/01/21	03/03/21	4	NÃO	2021OB800045
8144000000	JANEIRO	CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	14.770.606/0001-10	CENTRO DE SURDOS DA BAHIA CESBA	08/01/21	09/02/21	3	NÃO	2021OB800027
8144000000	JANEIRO	CATEGORIA III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	40.432.544/0001-47	CLARO S.A. (EMBRATEL)	10/01/21	03/02/21	2	NÃO	2021OB800009
8144000000	JANEIRO	PEQUENOS CREDORES ³	34.834.488/0001-74	RICHARD LUCINO DE QUADROS LICITACAO E COBRANC	16/01/21	03/02/21	2	NÃO	2021OB800010
8144000000	JANEIRO	PEQUENOS CREDORES ³	10.275.216/0001-13	NADIA CORREIA DE ALMEIDA	28/01/21	03/02/21	2	NÃO	2021OB800011

¹ A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

²Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

(1) Pendência de Dados Bancários;

(2) Falta de Recursos Financeiros;

(3) Pendência Fiscal;

(4) Aguarda Crédito orçamentário.

³(Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)